

# **APLICAÇÃO DE PRECEDENTES NO BRASIL: DESCOMPASSO ENTRE TEORIA E PRÁTICA?**

Pesquisadora: Laura Stefenon Fachini  
Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

## **INTRODUÇÃO**

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe normas que viabilizam o desenvolvimento de um sistema de precedentes na ordem jurídica brasileira, segundo o qual algumas decisões possuem efeitos vinculantes e força obrigatória. Por se tratar de instituto novo e estranho à tradição do civil law, sua aplicabilidade e viabilização dependem da construção de uma base teórica adequada e que esteja em harmonia com o Direito brasileiro. No cumprimento dessa tarefa, constata-se a tendência de importação de conceitos empregados em países da common law e sua introdução na ordem jurídica brasileira. Paralelamente ao avanço e aperfeiçoamento teórico, e nem sempre o observando, encontra-se a prática jurídica nos tribunais.

## **METODOLOGIA**

Vale-se de revisão bibliográfica em textos científicos, de parâmetros em decisões de Cortes Supremas e de julgados de tribunais.

## **DESENVOLVIMENTO**

A doutrina brasileira vem, paulatinamente, construindo uma teoria dos precedentes, tomando por base conceitos utilizados tradicionalmente no common law. Analisa-se o entendimento de vários autores acerca da necessidade de superação do dogma da subsunção, típico das normas legislativas, para um modelo que leva em consideração os fatos e a principiologia da decisão-precedente, no intuito de viabilizar sua aplicação ao caso em análise ou de realizar adequadamente o distinguishing. Também estuda-se o posicionamento doutrinário sobre a superação de entendimento fixado no precedente. Por fim, observa-se a aplicação prática dos precedentes nos tribunais, verificando qual a utilização que os julgadores têm feito desse novo instituto.

## **CONCLUSÃO**

O estudo até então realizado revela uma desconexão entre teoria e prática. Enquanto que a doutrina, normalmente formada por importações conceituais da common law, pugna pela indispensabilidade da análise dos fatos e dos princípios concretizados, a prática jurídica cinge-se à reprodução de ementas abstratas e genéricas, sem qualquer individualização do caso.

## **BIBLIOGRAFIA**

CRAMER, Ronaldo. Precedentes judiciais: teoria e dinâmica. Rio de Janeiro: Forense, 2016.  
DEXBURY, Neil. The nature and authority of precedent. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.  
DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro; ATAÍDE JR., Aldemiro Rodrigues; MACÉDO, Lucas Buriel (Coord.). Precedentes. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 3. Salvador: JusPodivm, 2015.  
LEGRAND, Pierre. A impossibilidade de "Transplantes Jurídicos". In: Cadernos do Programa de pós-Graduação Direito PPGDir./UFRGS. Vol. 9. N.º 1. 2014.  
LOPES FILHO, Juraci Mourão. Precedente e Norma: Usam-se Precedentes Judiciais como se Aplicam Normas Legislativas? R. Opin. Jur., Fortaleza, ano 10, n. 14, p. 231-252, jan./dez. 2012.  
MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.  
MITIDIERO, Daniel. Cortes Superiores e cortes Supremas: do Controle à interpretação, da Jurisprudência ao Precedente. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.  
RAMIRES, Maurício. Crítica À Aplicação de Precedentes no Direito Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.  
ZANETI JR., Hermes. O valor vinculante dos precedentes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.